



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



Lido no Expediente da  
Sessão Ordinária  
06/12/21

INDICAÇÃO Nº 691/2021

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que adote as providências necessárias no sentido de elaborar um Projeto de Lei, nos moldes da Minuta anexa, que "Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por principal objetivo fomentar políticas públicas que diminuam as desigualdades de gênero, em todas as suas espécies, inclusive no mercado de trabalho.

É de suma importância que o Poder Público institua Políticas Públicas com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que, assim, se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existem em relação ao tema.

Desta forma, a instituição do selo visa incentivar as empresas a promoverem ações voltadas à igualdade de gênero.

Diante destas considerações, esta Vereadora espera que a presente e justa Indicação possa ser atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2021.

  
VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



## ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 691/2021

### MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XX/2021

“Institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas às políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do Município de Guararema.

**Art.2º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido em três categorias distintas - bronze, prata e ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

**I** - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

**II** - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados com a criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, § 1º da ADCT;

**III** - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



**Art.3º** Para recebimento do Selo "Empresa Amiga da Mulher" a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

**I** - Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" na categoria Bronze.

**II** - Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" na categoria Prata.

**III** - Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" na categoria Ouro.

**Art.4º** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art.5º** A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Parágrafo Único.** O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nos plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

**Art.6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. .

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, XX DE XXXXXX DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO